



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional do Estado do Tocantins, realizada aos onze dias do mês de novembro de 1993, sob a presidência do **Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho**.

Às 8:35 min(oito horas e trinta e cinco minutos)do dia 11(onze) de novembro de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, em sessão ordinária, presidida pelo **Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho**, à qual estiveram presentes, os eminentes Juízes **Amado Cilton Rosa, Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima**. Esteve presente, representando a douda Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor **Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho**. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima, que justificou sua ausência na sessão anterior. Em seguida, determinou a leitura da Ata da sessão de 09 de novembro do corrente ano, que foi aprovada, dando início à conferência dos Acórdãos. Ato contínuo, solicitou dar continuidade ao julgamento dos Autos 1.917 - Marianópolis - Mandado de Segurança - Impetrantes: Alcides Silva Oliveira e Milton Pereira da silva (Adv. Dr. Hélio Cácere Miranda) - Impetrado: Juiz da 7ª Zona Eleitoral de Paraíso do Tocantins - Litisconsorte Passivo Necessário: Vilson Ludwig e José Bezerra ' Pinto - Relator: Juiz Bernardino Lima Luz; os quais estiveram com vistas ao Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. **DECISÃO POR MAIORIA : QUANTO À COMPETÊNCIA DO SR. PRESIDENTE PARA APRECIAR LIMINAR FORA DO PERÍODO DE FÉRIAS** - Considerar nula a decisão liminar no Mandado de Segurança, por ferir o art. 47, XVII do Regimento Interno, vez que de competência do Relator, a quem foi distribuído. Votou em divergência, pela manutenção da decisão liminar, o Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. Após julgado a preliminar levantada pelo Sr. Relator, este, solicitou que fosse incluído, novamente, em pauta os Autos 1.917/93 para a apreciação do mérito. **Deferida** a solicitação, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Autos 2.017/93, 2.019/93, 2.020/93**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

Cont. Ata de 11.11.93

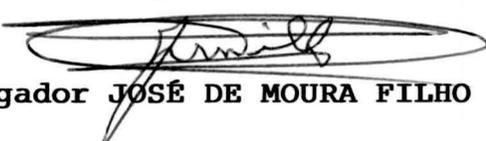
**2.022/93 e 2.046/93 - Procedência: Xambioá, Goiatins, Aragua  
nã, Wanderlândia e Lizarda,** respectivamente. Julgados em con-  
junto por versarem sobre a mesma matéria e requeridos pelo '  
Presidente do Diretório Regional do PSDB - Dep. Edmundo Gal-  
dino - **Relator: Juiz Daniel de Oliveira Negry - DECISÃO UNÁ-  
NIME:** Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo deferimen-  
to dos pedidos de registro dos Diretórios Municipais do P.  
S.D.B, tendo em vista o preenchimento dos requisitos conti-  
dos na Res.TSE nº 10.785/80. **Autos 2.014/93, 2.016/93, 2.021/  
93 e 2.023/93,** procedentes de Rio dos Bois, Arapoema, Paraí-  
so do Tocantins e Gurupi, respectivamente. Julgados em con-  
junto - **Requerente: Presidente do Diretório Regional do P.  
S.D.B - Dep. Edmundo Galdino - Relator: Juiz Daniel de Oli-  
veira Negry. DECISÃO POR MAIORIA:** Em desacolhimento ao douto  
parecer ministerial, pelo deferimento dos pedidos de regis-  
tro, vez que presentes os requisitos da Res. TSE nº 10.785 /  
80. Votaram em divergência, pela conversão do julgamento em  
diligência, a fim de que o interessado promova a autentica-  
ção de documentos, os eminentes Juízes **Marcelo Dolzany da Cos-  
ta e Paulo Idêlano Soares Lima. Autos 2.049/93 - Procedência  
Araguatins - Indicação de Preparador Eleitoral - Requerente:  
Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins - Relator: Juiz  
Daniel de Oliveira Negry - DECISÃO POR MAIORIA:** Acolhendo o  
parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, pelo inde-  
ferimento da Indicação, tendo em vista a ilegitimidade ativa  
do Requerente. Votou... divergentemente, pelo deferimento da  
indicação, vez que implícita a aquiescência do MM. Juiz Elei-  
toral, o ilustre Juízes **Amado Cilton Rosa e Bernardino Li-  
ma Luz,** que o acompanhou. Finalizado os julgamentos, o Sr. Pre-  
sidente determinou a leitura da Res. 002/93, que dá instru-  
ções para a realização dos Plebiscitos deferidos pelo Egrégi-  
o Tribunal. Terminada a leitura, submeteu à apreciação do  
Pleno, as informações prestadas pelo Sr. Diretor-Geral, soli-

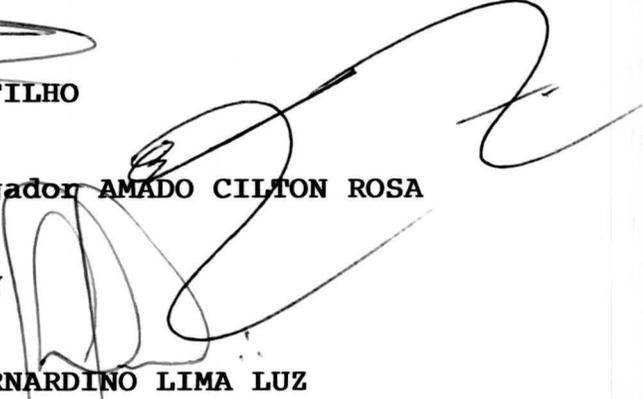


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

Cont.03 - Ata de 11.11.93

citadas em sessão anterior, as quais versam sobre alegações no Processo de Exceção de Incompetência da 29ª Zona Eleitoral. Decidiu-se, por unanimidade, que as informações de veram ser prestadas ao Sr. Presidente, em procedimento disciplinar. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 10:15 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, na forma regimental, comigo MCB/Rel (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária, que a datilografei.

  
Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO

  
Desembargador AMADO CILTON ROSA

  
Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

  
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

  
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

  
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

  
Doutor JULIANO B. VILLA-VERDE DE CARVALHO  
Proc. Reg. Eleitoral